

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 159 / 2024

**APROVADO**

INSTITUI O PROGRAMA "EMPRESA LIXO ZERO" NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

**Art. 1º** - Institui o Programa Empresa Lixo Zero no âmbito do município de Maracanaú.

**Art.2º**- Esta Lei tem como objetivos:

- I - Promover práticas ecologicamente responsáveis e a sustentabilidade no sistema privado;
- II - Incentivar o recolhimento correto dos resíduos urbanos;
- III - Criar um meio de interconexão e geração de renda junto às classes de catadores de lixo e artesãos que trabalhem com materiais recicláveis;
- IV - Estabelecer adequação urbanística ao mobiliário público relativo à coleta de lixo.

**Art. 3º** As Pessoas Jurídicas que tiverem interesse no Programa "Empresa Lixo Zero" poderão se submeter mediante termo de autorização e responsabilidade junto ao Poder Executivo:

- I - A criação de lixeira fechada para depósito dos seus resíduos, contemplando em suas laterais lixeiras abertas para o depósito separado de resíduos sólidos dos resíduos orgânicos, de origem comunitária;
- II - A criação de lixeiras de uso público para depósito de resíduos de pequenas dimensões;
- III - A criação de lixeiras de uso público para depósito seletivo de lixo;
- IV - A criação de meio de coleta e transporte auxiliar à pública; .

§ 1º A coleta de que trata o inciso IV poderá ser estabelecida com acordo firmado entre a empresa participante deste programa e os cidadãos que tenham interesse na reutilização ou venda dos resíduos, bem como pelas demais pessoas jurídicas adeptas ao Programa Empresa Lixo Zero, na ausência do disposto a coleta deverá estar inserida na coleta regular pública.

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§ 2º As empresas adeptas poderão obter patrocínio com empresas que não participem do Programa supracitado para execução das submissões de que trata este artigo dando-lhes direito de uso imagem no tange aos mobiliários urbanos a serem criados.

Art. 4º - O envolvimento com a questão sustentável das empresas participantes deste programa poderá resultar em benefícios legais a serem criados.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 10 DE  
Junho DE 2024.

*Romualdo Bezerra*

ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO  
VEREADOR

**APROVADO**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

**JUSTIFICATIVA**

A presente matéria tem sua justificativa em fatores visíveis frente ao cotidiano urbano municipal. Exponho como grande motivação, a realização de meios para que a higiene e educação ambiental do nosso povo sejam posta à prova e cada vez mais se realize esta conscientização tão necessária.

E com isso compreender a importância que a questão atual da produção descontrolada de lixo exige de toda a sociedade, em seu compromisso para a sustentabilidade das presentes e das futuras gerações, da preservação da integridade do meio ambiente e da eficiência econômica associada a estes processos. Cada vez mais pelo mundo, as cidades estão integrando o conceito Cidades Lixo Zero um futuro comum a todas elas para a garantia do desenvolvimento sustentável global.

Sendo assim, além de contribuir para um ambiente mais saudável, ser uma empresa ecologicamente correta pode trazer muitos benefícios e ainda novas oportunidades de negócios. Muitos clientes e fornecedores valorizam boas práticas ambientais.